



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES
EM 25/02/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE
EM 25/02/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 13.006/25
RECEBIDO EM 20/02/25
PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO
EM 26/02/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA OS INCISOS I E II DO § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL 1.486/2018 E INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA E COMISSÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, AUTARQUIA GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ÁGUA BRANCA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

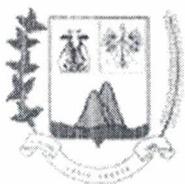
Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II, do § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.486/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 20 VRAB (vinte unidades do valor de referência do município de Água Branca), para cada membro da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do processo de licitação.

II - 30 VRAB (trinta unidades do valor de referência do município de Água Branca), para o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.”

Art. 2º. Fica instituído, nos termos desta lei, a Gratificação para Órgãos de deliberação coletivos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Branca – AGUIA BRANCA PREV, autarquia de personalidade jurídica própria, de direito público interno.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. São Órgãos de deliberação coletiva: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e possua deliberação colegiada.

§ 2º. Membro nato: condição estabelecida na legislação para determinados cargos ou entidades que participam do órgão de deliberação coletiva, desde a sua instituição, independentemente de quem ocupe.

Art. 4º. A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados.

Art. 5º. São órgãos de deliberação coletivos abrangidos pela presente lei:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Poderão ser integrados novos órgãos de deliberação coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Municipal relacionadas a Regime Próprio de Previdência - RPPS.

Art. 6º. O Art. 51 da Lei nº 523/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.....

§ 8º Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de uma gratificação bimestral no valor correspondente ao Valor de Referência do Município de Água Branca (VRAB), qual seja:

I - 7 (sete) unidades para o presidente; e

II - 5 (cinco) unidades para os membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 9º A gratificação será paga tão somente aos conselheiros que possuem a certificação mínima exigida pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, bem como os demais requisitos expressos.

§ 10 A gratificação será paga desde que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês;

II - Obedecer aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 7º. O Art. 62 da Lei nº 523/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62.....

§ 10 Os Membros do Conselho Fiscal terão direito a uma gratificação de retribuição pecuniária bimestral, cujo valor será equivalente ao múltiplo do VRAB (Valor de Referência do Município de Água Branca), qual seja:

I - 7 (sete) unidades para o presidente; e

II - 5 (cinco) unidades para os membros titulares.

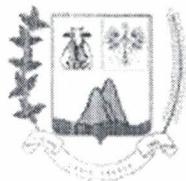
§ 11 A gratificação será paga tão somente aos conselheiros que possuem a certificação mínima exigida pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, bem como os demais requisitos expressos.

§ 12 A gratificação será paga desde que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês;

II - Obedecer aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimento farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente ao Valor de Referência do Município de Água Branca (VRAB), qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - 13 (treze) unidades para o presidente; e

II - 10 (dez) unidades para os membros titulares.

§ 1º. A gratificação será paga tão somente aos membros que possuem a certificação mínima exigida pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, bem como os demais requisitos expressos.

§ 2º. A gratificação será paga desde que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês;

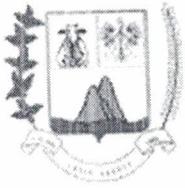
II - Obedecer aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 9º. Os Membros da Comissão de Almojarifado e Patrimônio terão direito a uma gratificação de retribuição pecuniária anual, em dezembro, quando ocorre a entrega de todos os relatórios que compõe a prestação de contas anual e outros relatórios que se façam necessários ao encerramento do exercício financeiro, cujo valor será equivalente a 30 VRAB (trinta unidades do valor de referência do município de Água Branca).

Art. 10. As gratificações referidas nos artigos 1º, 6º, 7º, 8º e 9º serão devidas somente durante o exercício das funções, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 11. Aos Conselheiros e membros do Comitê de Investimento que porventura participam ou virem a participar de mais de um Conselho respectivamente fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

Art. 12. Os Conselheiros somente receberão a Gratificação com a comprovação de efetiva participação em pelo menos uma reunião bimestral, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, através de envio da cópia da Ata à Unidade Gestora dentro do mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, devendo, obrigatoriamente, ser realizada no mínimo uma reunião mensal para o Comitê de Investimento, e uma reunião bimestral para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal.

Art. 16. Os órgãos de deliberação coletiva autárquica cujos regimentos internos não se adequem a esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei para providenciar as alterações necessárias.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* se aplica aos órgãos de deliberação coletiva que não providenciaram os respectivos regimentos.

Art. 17. O pagamento das gratificações correrá à conta de dotação orçamentária:

I - Do Poder Executivo, em se tratando de servidores ativos que se encontrem em cargos nos conselhos administrativo ou fiscal, bem como no Comitê de Investimento;

II - Do Poder Legislativo, em se tratando de servidores ativos que se encontrem em cargos nos conselhos administrativo ou fiscal, bem como no Comitê de Investimento; e

III - Do Águia Branca Prev, em se tratando de servidores inativos que se encontrem em cargos nos conselhos administrativo, fiscal ou no Comitê de Investimento, bem como no que se refere às gratificações previstas nos artigos 1º e 9º.

Art. 18. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES, 10 de fevereiro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal